



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 21/2018**  
Projeto de Lei nº 374/2017  
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS MÉDICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS DE EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DISPONIBILIZAR CADEIRA DE RODAS PARA USO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º.** Pela presente, as clínicas médicas, consultórios médicos, laboratórios de exames e análises clínicas, estabelecidos no Município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a disponibilizar ao menos 01 (uma) cadeira de rodas para o uso de pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

**Artigo 2º.** O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFESPs, aplicando-se em dobro na hipótese de reincidência.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e se o caso.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de março de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
-Presidente